



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 — ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

EDITAL 01/2024
PROJETO DE APOIO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A Direção da E.E. Joaquim Antônio Pereira, situada a Av. dos Arnaldos nº 1342, Centro, Fernandópolis/SP, tel. (17) 3442-2719, com fundamento na Resolução SEDUC 15/2024, torna público o processo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação - no Ensino Regular:

I – Das Atribuições:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

- I – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;
 - II – orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;
 - III – apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
 - IV – dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;
 - V – formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
 - VI – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);
 - VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista;
- e



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 – ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

VIII – informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

II – Dos requisitos:

I – Ser docente vinculado à rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente;

II – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16/07/2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária no Art. 3º da Resolução SEDUC15/2024, desde que possua no mínimo 8 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

III – Das Vagas da unidade escolar:

- 02 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas conforme o módulo descrito na Resolução SEDUC 15/2024.

IV – Da Atribuição:

O Artigo 6º da Resolução SEDUC 15/2024 – O docente readaptado deverá prioritariamente assumir as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, em sua unidade de exercício, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do projeto e o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§1º – Na impossibilidade da atuação de docente readaptado, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Coordenadores de Gestão Pedagógica e o Supervisor de Ensino/ Educacional, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§2º – Para fins de seleção, os requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação: ser docente da rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente.

§3º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária prevista no artigo 3º desta resolução, desde que possua



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 – ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

no mínimo 8 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

V – Da Carga Horária:

A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte), distribuídas por todos os dias da semana.

§ 4º – O docente que for selecionado para Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na seguinte conformidade:

1 – 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 – 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

Horário Diurno:

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07h	PROATEC		PROATEC		PROATEC
07h45	PROATEC		PROATEC		PROATEC
08h30	PROATEC		PROATEC		PROATEC
INTERVALO					
09h35	PROATEC		PROATEC		PROATEC
10h20	PROATEC				PROATEC
11h05	PROATEC				PROATEC
ALMOÇO					
12h55					RP



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 – ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

13h40					RP
14h25					RP
INTERVALO					
TUTORIA					

Horário Noturno:

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
17h29				RP	
18h14	PROATEC		RP	RP	
19h	PROATEC		PROATEC	PROATEC	
19h45	PROATEC		PROATEC	PROATEC	
JANTAR					
20H45	PROATEC		PROATEC	PROATEC	
21H30	PROATEC		PROATEC	PROATEC	
22H15	PROATEC		PROATEC	PROATEC	

OBS: As aulas do Professor Apoio a Tecnologia e Inovação serão distribuídas pelos três períodos em atendimento as necessidades da unidade escolar.

VI – Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEI:

- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1. de .374, 030/03/2022.

VII – Das substituições, cessação e Recondução:

Artigo 9º – O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído, excetuando-se nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 – ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

Artigo 10 – O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.
- f) apresentar índices insatisfatórios no desempenho de suas atribuições.

§ 1º – Na hipótese da alínea “a” e “d” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da carga horária será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação da proposta.

§ 2º – A cessação da carga horária a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino/Educacional da unidade escolar, com validação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 11 – O docente, que tiver sua carga horária cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único – Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

- 1 – perder a vaga em razão da unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- 2 – que vier a ser indicado para atuar como Professor do projeto em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 12 – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderá autorizar a recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 – ✉ e026797a@educacao.sp.gov.br

obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, mediante relatório Avaliativo da Direção da unidade escolar junto ao Supervisor de Ensino/Educacional e de acordo com do Dirigente Regional de Ensino.

§ 2º- A cessação da carga horária do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

VII – Das substituições, cessação e Recondução:

- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. § 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 — 📧 e026797a@educacao.sp.gov.br

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único- Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

VIII – Da Inscrição na unidade escolar:

Período de Inscrição:

Início: 08h do dia 15/03/2024

Término: 17h00 do dia 19/03/2023

E-mail: e026797a@educacao.sp.gov.br

Entrevista: Será realizada por agendamento, conforme contato da Direção com o candidato.

IX – Das Disposições Finais:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
EE JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

✉ Avenida dos Arnaldos, nº 1342 – Centro – CEP: 15.600-028 – Fernandópolis/SP
☎ (17) 3442-2719 — 📧 e026797a@educacao.sp.gov.br

- O candidato deverá entrar em contato com a escola e agendar com a Direção a entrevista, com a devida apresentação de ficha de inscrição e documentos

- O candidato que não apresentar os documentos ou faltar a entrevista será desclassificado.

Artigo 13 – A Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas – CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Fernandópolis, 14 de março de 2024.